



Agrupamento de Escolas de Massamá

Regulamento Interno

5 de setembro de 2023

ÍNDICE

	Página
Preâmbulo	1
I. Disposições gerais	1
II. Órgãos de Direção e Administração	4
III. Estruturas pedagógicas	12
IV. Alunos	22
V. Docentes	31
VI. Pessoal não docente	33
VII. Encarregados de educação	34
VIII. Município e outros elementos da comunidade	36
IX. Serviços orgânicos e funcionais	37
X. Disposições finais	39

Preâmbulo

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar (art. 9.º, n.º1, alínea b, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho).

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento interno aplica-se a todas as escolas do Agrupamento, aos órgãos, estruturas e serviços, bem como a todos os membros da comunidade educativa que integram o Agrupamento.
2. O Agrupamento de Escolas de Massamá, doravante designado por Agrupamento, enquanto unidade orgânica iniciou o seu funcionamento no ano letivo de 2012/2013 e é constituído pelas seguintes escolas: Escola Secundária Stuart Carvalhais (escola sede do Agrupamento); Escola Básica Professor Egas Moniz; Escola Básica de Xutaria; Escola Básica do Casal da Barôta e Escola Básica N.º 2 de Massamá.

Artigo 2.º - Divulgação e cumprimento do Regulamento Interno

1. No início de cada ano letivo, o Diretor dará conhecimento deste regulamento a toda a comunidade educativa.
2. Para efeito do número anterior, o Agrupamento colocará o documento na sua plataforma eletrónica, sem prejuízo da existência de exemplares em papel em cada uma das unidades orgânicas.
3. No início de cada ano letivo, a divulgação e a análise do Regulamento Interno será reforçada junto dos alunos e encarregados de educação, em especial daqueles que sejam novos no Agrupamento, preferencialmente através de iniciativas promovidas pelos diretores de turma e pelos docentes titulares de turma.
4. Tendo em consideração as responsabilidades próprias de cada elemento da comunidade escolar, todos devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento Interno.

Artigo 3.º - Acesso às escolas e salas do Agrupamento

1. Têm livre acesso às escolas do Agrupamento o pessoal docente, discente e não docente que nelas exercem a sua atividade, os membros do Conselho Geral e os membros da Direção.
2. Têm também acesso aos espaços escolares e educativos do Agrupamento os pais e encarregados de educação dos alunos neles matriculados ou qualquer outra pessoa que, devidamente identificada, e por motivo justificado, tenha necessidade de tal.
3. Não é permitido, em situação alguma, o acesso de pais e encarregados de educação às salas de aula enquanto estiverem a decorrer atividades letivas ou reuniões para as quais não tenham sido convocados. Constituem exceção as situações devidamente autorizadas pelo Diretor ou Coordenador de Estabelecimento.
4. Têm ainda acesso ao recinto das escolas do Agrupamento os veículos pertencentes a fornecedores habituais, os da autarquia e outros autorizados pelo Diretor.
5. O acesso às instalações do Agrupamento faz-se através das portarias, salvo disposição em contrário, mediante identificação da qualidade de utente.

6. A identificação e o acesso dos alunos e do pessoal docente e não docente poderão ser suportados por meios eletrónicos de controlo e de acordo com as realidades de cada unidade orgânica, nomeadamente em função da idade dos utentes.
7. Todas as pessoas estranhas à escola deverão identificar-se ao assistente operacional em serviço na portaria podendo, em determinadas situações, receber um cartão de visitante e/ou um impresso a devolver devidamente assinado pelo serviço contactado.

Artigo 4.º - Entrada e saída da escola

1. Nos termos da lei é interdita a saída de alunos da escola durante o respetivo período diário de atividades letivas. Situações de exceção terão de ser autorizadas pelo Diretor, ou seu representante, por solicitação fundamentada do encarregado de educação, ficando depois os alunos à responsabilidade destes.
2. A regulação de saída nos intervalos, no período de almoço e em situação de ausência de docente no último bloco da manhã/tarde carece de autorização do encarregado de educação, em modelo próprio.
3. A apresentação ou validação do cartão de aluno é obrigatória para todos os alunos, exceto para os alunos do Pré-Escolar e do 1º ciclo, e o seu uso obedece a um regulamento específico.

Artigo 5.º - Ordenamento escolar

1. O horário de funcionamento de cada uma das escolas do Agrupamento é decidido anualmente pelo Diretor, ouvidos o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico, em articulação com as estruturas que supervisionam o processo por parte da tutela e tendo em vista as necessidades da rede escolar.
2. A entrada e saída das aulas obedece ao cumprimento do horário estabelecido.
3. As crianças e alunos da Escola Básica N.º2 de Massamá, da Escola Básica do Casal da Barôta e da Escola Básica de Xutaria apenas podem aceder às instalações dez minutos antes do início da componente letiva, exceto se frequentarem a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1ºCiclo e as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar.
4. O período de interrupção de almoço compreende um tempo para a refeição e outro para o convívio. As crianças/alunos que não almoçam no Estabelecimento de Ensino poderão voltar a aceder às instalações no tempo reservado ao convívio.
5. As reuniões plenárias ou setoriais de qualquer um dos corpos que constituem o organismo escolar realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas, mediante:
 - a) Convocatória a afixar em local de acesso direto ao público visado e/ou através de distribuição de correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Ordem de serviço com tomada de conhecimento através de rubrica ou contacto telefónico, com antecedência mínima de um dia útil, no caso de sessões extraordinárias.
6. Os horários dos diferentes serviços estarão sempre afixados junto aos respetivos locais e na plataforma eletrónica do Agrupamento.

Artigo 6.º - Segurança

1. Nos termos da legislação em vigor, cada uma das escolas do Agrupamento tem um Plano de Prevenção e Emergência, com o objetivo fundamental de reduzir os riscos de ocorrência e desenvolvimento de incêndios, garantir a segurança e evacuação dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros.
2. Em cada ano letivo deve realizar-se, pelo menos, um exercício de treino das operações previstas no Plano que deverá contar, caso seja possível, com a participação dos socorros exteriores. Estes exercícios de evacuação servirão para rotinar toda a comunidade escolar nos procedimentos a adotar em caso de acidente.

3. Por questões de segurança, mas também de convivência, de higiene, saúde e de promoção de um estilo de vida saudável, dentro dos recintos do Agrupamento:
 - a) É proibida a prática de jogos de azar;
 - b) É proibido fumar;
 - c) É proibido o fornecimento e o consumo de todas as substâncias legalmente proibidas;
 - d) É proibido o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas;
 - e) Não são permitidas palavras, atitudes ou atos que ofendam a moral e a dignidade pessoal;
 - f) Cada um tem o direito de trabalhar sem qualquer tipo de agressão;
 - g) É expressamente proibida a entrada a todos os elementos da comunidade educativa portadores de objetos que ponham em risco a integridade física e psicológica de qualquer membro da comunidade educativa;
 - h) É proibida a captação de imagens e de som, designadamente durante atividades letivas e não letivas e nos intervalos, sem autorização prévia do Diretor do Agrupamento e/ou dos docentes. O não cumprimento desta norma implica a apreensão do equipamento pelo docente, diretor de turma ou órgão de gestão, que tomará as medidas disciplinares necessárias.
 - i) Não é permitida a circulação de qualquer veículo (incluindo bicicletas), dentro do recinto escolar, nem a utilização de patins ou *skates*. Constituem exceção os veículos referidos no ponto 4 do artigo 3.º do presente regulamento.
4. Em virtude de o Agrupamento não dispor dos recursos físicos, materiais e humanos que lhe permitam garantir a segurança e a integridade dos bens pessoais, alerta-se a comunidade escolar em geral que cada um dos seus membros (docentes, não docentes e alunos) é responsável pela guarda de todos os objetos e valores que se constituam como sua propriedade individual. Em especial aos alunos, aconselha-se que evitem transportar para a escola esse tipo de objetos, sobretudo se forem valiosos. A escola só assumirá a responsabilidade pelos objetos pessoais que sejam entregues à sua guarda durante as aulas de Educação Física, nos termos do seu regulamento específico.

Artigo 7.º - Acidentes na escola

1. Em caso de emergência ou acidente, a Direção do Agrupamento deve ser imediatamente informada.
2. Em caso de acidente pessoal, os primeiros socorros serão prestados no local pelo pessoal adulto existente. Caso o Agrupamento não tenha capacidade de intervenção, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
 - a) Ativar o Serviço Nacional de Emergência Médica;
 - b) Informar o Diretor ou seu representante;
 - c) Quando o acidentado for um aluno, informar os encarregados de educação.
3. Em complemento da situação anterior e caso haja impedimento comprovado da família, compete à Direção do Agrupamento afetar um assistente operacional para acompanhar o discente.
4. Na ocorrência de alguma emergência/evacuação (sismos, desmoronamentos, incêndios, explosões, etc.), recomenda-se a manutenção da calma, o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados no plano de emergência e a utilização dos percursos de evacuação, que deverão ser do conhecimento geral e estar afixados, de forma visível, nos principais locais das escolas do Agrupamento.

Artigo 8.º - Divulgação e afixação da informação

1. Toda a informação a afixar deve ser dada a conhecer previamente ao Diretor, dele devendo ser obtida a respetiva autorização. O material afixado será retirado dos locais de exposição por quem se responsabilizou pela sua afixação logo que esteja desatualizado.
2. A informação oficial será publicada na plataforma eletrónica do Agrupamento e, nos casos em que tal se revele necessário, nos locais habituais das escolas do Agrupamento.

3. A informação não oficial carece de autorização prévia do Diretor, o qual determinará os locais para a sua afixação.
4. Não é permitido afixar ou distribuir qualquer tipo de prospeto, folheto, inquérito ou comunicação sem autorização do Diretor.

Artigo 9.º - Regimentos e regulamentos específicos

1. Os regulamentos específicos podem ser consultados nos locais definidos para o efeito e na plataforma eletrónica do Agrupamento.
2. Os regulamentos específicos e as regras próprias de funcionamento de todos os setores ou serviços da Escola devem ser rigorosamente respeitados.
3. Os órgãos colegiais cumprem o disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Os regimentos específicos que estabelecem as normas de utilização e funcionamento de instalações específicas, centro de recursos, clubes e serviços, devem estar afixados em local de fácil acesso a todos os utilizadores, sem prejuízo da sua divulgação à comunidade educativa, nomeadamente através da plataforma eletrónica do Agrupamento.
5. As visitas de estudo e os prémios de mérito são objeto de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.
6. Os regulamentos e regimentos podem ser revistos no final de cada ano letivo, tendo em vista o seu funcionamento no ano seguinte.

Artigo 10.º - Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar dos ensinos básico e secundário está disponível para consulta de todos os membros da comunidade educativa nos serviços de administração escolar da escola sede e na plataforma eletrónica do Agrupamento.

Artigo 11.º - Atos eleitorais

Todos os atos eleitorais decorrem de acordo com o estipulado no artigo 49.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e na demais legislação aplicável.

Capítulo II – Órgãos de Direção e Administração

Artigo 12.º - Definição

A administração e gestão do Agrupamento são asseguradas por órgãos próprios. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento:

1. O Conselho Geral;
2. O Diretor;
3. O Conselho Pedagógico;
4. O Conselho Administrativo;
5. O Coordenador de Estabelecimento.

Artigo 13.º - Conselho Geral: definição.

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica do Agrupamento, sendo responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 14.º - Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral integra 21 membros efetivos e tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local;
 - g) O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
2. Para efeitos de constituição do Conselho Geral:
 - a) A Câmara Municipal designa os representantes do município;
 - b) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas;
 - 2.b.1. Quando não exista Associação de Pais e Encarregados de Educação numa escola do Agrupamento compete a um colégio eleitoral, constituído pelos pais ou encarregados de educação de cada turma, a eleição dos respetivos representantes no Conselho Geral.
 - c) Os alunos, os docentes e os não docentes são eleitos nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento Interno;
 - d) As individualidades, instituições ou organizações, que representam a comunidade local, são cooptadas pelos demais membros do Conselho Geral através de decisão tomada em reunião especialmente convocada para o efeito, seguindo os critérios de proximidade e de conhecimento da realidade das escolas do Agrupamento;
 - e) As instituições ou organizações cooptadas indicam os respetivos representantes para o Conselho Geral.

Artigo 15.º - Competências do Conselho Geral

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o plano anual e o plano plurianual de atividades;
- e) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- f) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- g) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- h) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- i) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;

- j) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- k) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- n) Aprovar o regulamento interno, bem como as suas revisões;
- o) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- r) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- s) Apreciar os recursos que sejam interpostos no âmbito das medidas disciplinares aplicadas aos alunos pelos docentes e pelo Diretor;
- t) Aprovar e/ou rever o seu regimento de funcionamento nos trinta dias subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 16.º - Eleição de representantes para o Conselho Geral

1. Os representantes do pessoal docente são obrigatoriamente docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
3. As listas do pessoal docente devem incluir, se possível, docentes de todos os ciclos de ensino. Caso não seja possível a representação do pré-escolar, deve ser apresentado documento comprovativo e justificativo dessa impossibilidade.
4. Os representantes do pessoal não docente são preferencialmente funcionários de carreira com vínculo contratual por tempo indeterminado.
5. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os funcionários não docentes em exercício de funções no agrupamento.
6. O representante dos alunos será obrigatoriamente aluno do ensino secundário, maior de 16 anos.
7. O representante dos alunos é eleito por todos os alunos do ensino secundário a frequentar o Agrupamento.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
9. Os processos eleitorais dos representantes dos alunos, dos docentes e do pessoal não docente respeitarão as disposições contidas nos respetivos regimentos eleitorais.

Artigo 17.º - Mandato dos membros do Conselho Geral

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. Constitui exceção a duração do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Cada vaga resultante da cessação de um mandato será preenchida pelo primeiro candidato não eleito segundo a ordem de precedência na respetiva lista, se for o caso.
5. No caso do representante dos alunos, quando não seja possível proceder de acordo com o número anterior, será aberto um processo eleitoral para o número de alunos em falta.

Artigo 18.º - Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana, devendo as reuniões ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. A organização do Conselho Geral e o seu regime específico de funcionamento são consagrados no respetivo regimento.
4. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

Artigo 19.º - Diretor: definição

O Diretor é o órgão unipessoal de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 20.º - Subdiretor e Adjuntos

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos, nos termos da lei.

Artigo 21.º - Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo, que é elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico compete também ao Diretor elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - a) As alterações ao Regulamento Interno;
 - b) O plano anual de atividades e o plano plurianual de atividades;
 - c) O relatório anual de atividades;
 - d) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - e) O plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos no número anterior, dos respetivos pareceres do Conselho Pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular nos termos definidos no nº 5 e seguintes do art. 43.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - f) Designar os Coordenadores de Área Disciplinar;
 - g) Designar os diretores de turma;
 - h) Designar os Coordenadores dos diretores de turma;

- i) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - j) Designar os Coordenadores de Estabelecimento;
 - k) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - l) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;
 - m) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - n) Dirigir superiormente os serviços administrativos, de apoio técnico e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao Diretor:
- a) Representar o Agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pela Câmara Municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor e nos Adjuntos as competências referidas nos números anteriores, à exceção do processo de avaliação do pessoal docente.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 22.º - Recrutamento e posse do Diretor

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor desenvolvem-se os processos previstos nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
4. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
5. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 23.º - Mandato do Diretor

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. O Diretor pode ser reconduzido por decisão do Conselho Geral tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não sendo permitida a recondução para um terceiro mandato consecutivo.
3. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
4. O mandato do Diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor-Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;

- c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
- 5. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo concurso de recrutamento.
- 6. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
- 7. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 24.º - Regime de exercício de funções do Diretor

O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço e nos termos definidos pelo artigo 26.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 25.º - Direitos e deveres do Diretor

O Diretor goza dos direitos e está sujeito aos deveres estabelecidos nos artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 26.º - Assessorias da Direção

Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento. O Diretor poderá delegar funções específicas nos assessores.

Artigo 27.º - Conselho Pedagógico: definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 28.º - Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por dezassete membros com a seguinte distribuição:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - c) Coordenador do Departamento do 1º Ciclo ;
 - d) Coordenador do Departamento de Português;
 - e) Coordenador do Departamento de Línguas Estrangeiras;
 - f) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - g) Coordenador do Departamento de Matemática;
 - h) Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais;
 - i) Coordenador do Departamento de Expressões;
 - j) Coordenador do Departamento de Educação Física e Desporto;
 - k) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
 - l) Coordenador dos diretores de turma do 2º ou 3º ciclo;
 - m) Coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
 - n) Coordenador dos professores bibliotecários;
 - o) Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - p) um representante dos docentes do 2.º Ciclo;
 - q) um representante da equipa de autoavaliação.

2. O representante dos docentes do 2.º Ciclo e o representante da equipa de autoavaliação são designados pelo Diretor.
3. Nenhum dos membros do Conselho Geral pode ser membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 29.º - Competências do Conselho Pedagógico

1. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos, atentos os pareceres dos serviços técnico-pedagógicos da escola;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar, atentos os pareceres dos serviços técnico-pedagógicos do agrupamento;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Aprovar os regulamentos de visitas de estudo e de prémios de mérito;
 - m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com a legislação aplicável;
 - n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - o) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - p) Aprovar ou rever o seu regimento de funcionamento, nos 30 dias subsequentes ao início do ano letivo.
2. Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.

Artigo 30.º - Funcionamento e mandato do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinária e extraordinariamente sempre que seja convocado para o efeito ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros;
2. As atas serão lavradas utilizando-se meios informáticos, impressas e arquivadas em livro próprio, à guarda do presidente da reunião.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas podem participar, sem direito a voto e a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do art. 33.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor;
5. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico corresponde ao mandato do Diretor.

Artigo 31.º - Conselho Administrativo: Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32.º - Composição do Conselho Administrativo

A composição do órgão é a seguinte:

1. O Diretor que preside;
2. Um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
3. O Chefe dos Serviços Administrativos ou quem o substitua.

Artigo 33.º - Competências do Conselho Administrativo

1. As competências do Conselho Administrativo são as seguintes:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Verificar a legalidade das despesas efetuadas e autorizar o respetivo pagamento;
 - d) Fiscalizar a cobrança das receitas e dar balanço ao cofre a cargo do tesoureiro;
 - e) Verificar a legalidade da gestão financeira;
 - f) Zelar pela manutenção e conservação do património, promovendo a organização e permanente atualização do seu cadastro;
 - g) Elaborar o seu regimento de funcionamento nos 30 dias subsequentes ao início das suas funções.
2. Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.

Artigo 34.º - Funcionamento do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 35.º - Mandato do Conselho Administrativo

O mandato dos membros do Conselho Administrativo corresponde ao mandato do Diretor.

Artigo 36.º - Coordenador de Estabelecimento: definição

A coordenação de cada um dos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento, à exceção da escola sede, é assegurada por um docente coordenador.

Artigo 37.º - Designação do Coordenador de Estabelecimento

O Coordenador de Estabelecimento é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício de funções na escola.

Artigo 38.º - Mandato do Coordenador de Estabelecimento

O mandato dos Coordenadores de Estabelecimento corresponde ao mandato do Diretor, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.

Artigo 39.º - Competências do Coordenador de Estabelecimento

Compete ao Coordenador de Estabelecimento:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO III – Estruturas Pedagógicas**Artigo 40.º - Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica**

1. Para o desenvolvimento do respetivo Projeto Educativo e da avaliação interna/autoavaliação, o Agrupamento dispõe de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o processo de autoavaliação, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente. São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
 - a) Os Departamentos Curriculares;
 - b) As Áreas Disciplinares;
 - c) Os Conselhos de Ano/Turma;
 - d) A Direção de Turma;
 - e) Os Conselhos de diretores de turma;
 - f) O Conselho de Escola da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo;
 - g) A Equipa de autoavaliação;
 - h) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - i) As bibliotecas escolares.
2. A articulação e a gestão curricular são asseguradas por Departamentos Curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e as Áreas Disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 41.º - Departamento Curricular: definição

O Departamento Curricular é a estrutura de orientação educativa que visa o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.

Artigo 42º - Composição dos Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento da Educação Pré-Escolar (grupo de recrutamento: 100);
 - b) Departamento do 1º ciclo (grupo de recrutamento: 110);
 - c) Departamento de Português (grupos de recrutamento: 210 - Português e Francês; 300 – Português);
 - d) Departamento de Línguas Estrangeiras (grupos de recrutamento: 120 – Inglês 1.º ciclo; 220 – Português e Inglês; 320 – Francês; 330 – Inglês; 340 – Alemão);

- e) Departamento de Ciências Sociais e Humanas (grupos de recrutamento: 200 – Português e Estudos Sociais; 290 – Educação Moral e Religiosa Católica; 400 – História; 410 – Filosofia; 420 – Geografia; 430 – Economia e Contabilidade);
- f) Departamento de Matemática (grupos de recrutamento: 230 - Matemática e Ciências Naturais; 500 – Matemática; 550 - Informática);
- g) Departamento de Ciências Experimentais (grupos de recrutamento: 510 – Física e Química; 520 – Biologia e Geologia);
- h) Departamento de Expressões (grupos de recrutamento: 240 – Educação Visual e Tecnológica; 250 – Educação Musical; 530 – Educação Tecnológica; 600 – Artes Visuais; 610 - Música);
- i) Departamento de Educação Física e Desporto (grupos de recrutamento: 260 – Educação Física; 620 – Educação Física);
- j) Departamento de Educação Especial (grupo de recrutamento: 910).

2. Cada docente só pode pertencer a um único Departamento Curricular.

Artigo 43.º - Competências dos Departamentos Curriculares

Ao Departamento Curricular compete:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento os planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono;
- e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- f) Colaborar na construção do projeto educativo e do plano de atividades do Agrupamento;
- g) Colaborar na definição dos critérios de avaliação dos alunos;
- h) Propor metas para a melhoria dos resultados escolares;
- i) Produzir materiais de apoio às atividades letivas.

Artigo 44.º - Funcionamento, mandato e eleições dos Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares de Línguas Estrangeiras, de Ciências Sociais e Humanas, de Ciências Experimentais e de Expressões subdividem-se em áreas disciplinares nos termos previstos no artigo 46.º do presente regulamento.
2. Os restantes Departamentos Curriculares podem assumir formas de organização flexível de carácter setorial tendo em vista a otimização da decisão pedagógica e a implementação de estratégias de promoção do sucesso dos alunos. Estas modalidades devem ser definidas no regimento interno de cada departamento.
3. Os Departamentos Curriculares reunirão nos termos do respetivo regimento interno elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias úteis do mandato dos Coordenadores.
4. A convocatória será efetuada pelo Coordenador de Departamento Curricular ou por quem as suas vezes fizer ou, ainda, a solicitação do Diretor.
5. As faltas dadas às reuniões serão comunicadas aos serviços de administração escolar, em impresso próprio, nas 24 horas subsequentes, pelo respetivo coordenador da estrutura de orientação educativa.
6. O mandato dos Coordenadores corresponde ao mandato do Diretor, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
7. A eleição do Coordenador de Departamento Curricular observa as disposições legais contidas no art. 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8. O Coordenador do Departamento Curricular é um docente pertencente ao departamento, preferencialmente com formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

Artigo 45.º - Competências do Coordenador de Departamento Curricular

1. Convocar e presidir às reuniões do Departamento Curricular.
2. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e informar os membros do seu Departamento das decisões aí tomadas e dos assuntos tratados.
3. Promover a partilha de experiências e recursos entre os docentes do Departamento.
4. Garantir a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola.
5. Promover o desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, em articulação com outras estruturas e serviços da escola.
6. Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos e a combater a exclusão e o abandono escolares.
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, com vista à melhoria da qualidade das práticas educativas.
8. Intervir, nos termos da lei, na avaliação do pessoal docente.
9. Apresentar ao Diretor, até ao final do ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 46.º - Áreas Disciplinares: composição e coordenação

1. Os Departamentos Curriculares de Línguas Estrangeiras, de Ciências Sociais e Humanas, de Ciências Experimentais e de Expressões subdividem-se em Áreas Disciplinares, em função da especialidade operacional da sua intervenção.
2. As Áreas Disciplinares são as seguintes:
 - a) No Departamento de Línguas Estrangeiras: Francês; Inglês-Alemão;
 - b) No Departamento de Ciências Sociais e Humanas: História; Filosofia e Educação Moral e Religiosa Católica; Geografia; Economia e Contabilidade;
 - c) No Departamento de Ciências Experimentais: Física e Química e Biologia e Geologia;
 - d) No Departamento de Expressões: Educação Musical; Educação Tecnológica; Educação Visual e Artes Visuais.
3. As Áreas Disciplinares são coordenadas por um docente do quadro das escolas do Agrupamento, designado pelo Diretor.
4. Em cada Departamento, o respetivo Coordenador assumirá também a coordenação da Área Disciplinar a que pertence.
5. O mandato dos Coordenadores de Área Disciplinar é de quatro anos, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
6. Os docentes cujo horário inclua disciplinas de diferentes áreas disciplinares integrarão as diversas áreas disciplinares correspondentes a essas disciplinas.

Artigo 47.º – Competências do Coordenador de Área Disciplinar

1. Convocar e presidir às reuniões de Área Disciplinar.
2. Articular a sua ação com o Coordenador de Departamento.
3. Assegurar o cumprimento das orientações, metas e programas curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos às escolas e turmas do Agrupamento.
4. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a cooperação e troca de experiências entre os docentes.
5. Coordenar a aplicação dos critérios de avaliação e a sua adequação a casos especiais.

6. Coordenar a análise de resultados das várias disciplinas que integram a área disciplinar e o desenvolvimento de estratégias de combate ao insucesso escolar.

Artigo 48.º - Coordenação das Atividades das Turmas

1. A Coordenação da Educação Pré-escolar e do 1º ciclo é efetuada nos Departamentos Curriculares respetivos, que se assumem como estruturas pedagógicas que têm por finalidade a articulação das atividades dos grupos/das turmas.
2. A Coordenação dos diretores de turma é uma estrutura pedagógica que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário.

Artigo 49.º - Conselhos de Ano/Turma

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma e a articulação entre a escola e a família é assegurada:

1. Na Educação Pré-escolar, pelos docentes que integram o respetivo Departamento;
2. No 1º ciclo, pelo Conselho de Ano;
3. O Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, organiza-se em quatro Conselhos de Ano:
 - a) Conselho do 1.º ano;
 - b) Conselho do 2.º ano;
 - c) Conselho do 3.º ano;
 - d) Conselho do 4.º ano.
 - 3.1. No 1º ciclo, aos Conselhos de Ano compete proceder à avaliação dos alunos do respetivo ano de escolaridade, no final de cada semestre.
 - 3.2. Cada Conselho de Ano para efeitos de avaliação é constituído pela totalidade dos docentes titulares de turma, pelos docentes que lecionam as disciplinas curriculares, pelos docentes de Educação Especial, docentes de apoio educativo do respetivo ano de escolaridade, de todas as escolas do 1.º ciclo do Agrupamento.
4. No 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, pelo Conselho de Turma com a seguinte composição:
 - a) Os docentes da turma;
 - b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) O delegado de turma;
 - d) O docente de Educação Especial, no caso de a turma contemplar alunos ao abrigo dos artigos 9.º ou 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
 - 4.1. Nas reuniões de Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes e o docente de Educação Especial nos casos previstos na alínea d) do ponto anterior.

Artigo 50.º - Competências do Conselho de Ano/Turma

O Conselho da Educação Pré-escolar, o Conselho de Ano no 1º ciclo e o Conselho de Turma nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário têm as seguintes competências:

1. Analisar a situação do grupo/turma e identificar características específicas das crianças e dos alunos, de acordo com os documentos legais da Educação Inclusiva (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
2. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças e os alunos em contexto de sala de aula;
3. Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
4. Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação;

5. Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local;
6. Elaborar, nas reuniões intercalares e reuniões finais de avaliação, um plano de atividades do grupo/turma que integre, nomeadamente, estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto de sala aula, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola- família.

Artigo 51.º - Funcionamento do Conselho de Ano/Turma

1. O Conselho de Ano/Turma é presidido pelo Coordenador de Ano/Diretor de Turma.
2. O Conselho de Ano/Turma reunirá nos termos do regimento interno elaborado ou revisto na primeira reunião do mandato dos Coordenadores.
3. O Conselho de Ano/Turma reúne sempre que um motivo de natureza pedagógica e ou disciplinar o exija.
4. O Coordenador de Ano/Diretor de turma e o Diretor poderão solicitar a presença de elementos dos serviços técnico-pedagógicos nas reuniões do Conselho de Ano/Turma.
5. As faltas dadas pelos docentes às reuniões do Conselho de Ano/Turma serão comunicadas pelo presidente da reunião aos Serviços de Administração Escolar, em impresso próprio, nas 24 horas subsequentes.

Artigo 52.º - Diretor de turma: definição

O diretor de turma é um cargo da estrutura de coordenação e supervisão pedagógica educativa que visa a promoção da convergência de atuação dentro da escola e entre esta e a família.

Artigo 53.º - Designação do diretor de turma

A competência para a designação dos diretores de turma é do Diretor.

Artigo 54.º - Competências do diretor de turma

1. São atribuições do diretor de turma, em especial:
 - a) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - b) Garantir aos docentes da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - c) Dar cumprimento às decisões dos órgãos de direção e gestão e administração escolar e das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - d) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas às aulas e das atividades escolares;
 - e) Coordenar o programa educativo individual dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - f) Dar conhecimento e convocar os representantes dos pais e encarregados de educação para realização dos conselhos de turma em que os mesmos possam estar presentes.
2. O diretor de turma deve ainda:
 - a) Assegurar a participação dos alunos, docentes, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar;
 - b) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma e dos representantes dos pais e encarregados de educação na turma;
 - c) Atender semanalmente os encarregados de educação;
 - d) Convocar e presidir às reuniões plenárias dos encarregados de educação da turma;
 - e) Prevenir e apreciar ocorrências de insucesso escolar e propor a aplicação ou aplicar medidas educativas, no quadro das orientações da legislação vigente.

Artigo 55.º - Conselhos e Coordenação dos diretores de turma

1. A coordenação da direção de turma é baseada em Conselhos de diretores de turma e nos respetivos Coordenadores.
2. Os diretores de turmas de 2º e 3º ciclos do ensino básico constituem o Conselho de diretores de turma do Ensino Básico que se subdividirá, por razões de operacionalidade, em duas secções: Conselho de diretores de turma do 2º ciclo e Conselho de diretores de turma do 3º ciclo.
3. Os diretores de turma do ensino secundário constituem o Conselho de diretores de turma do ensino secundário.
4. A coordenação dos Conselhos de diretores de turma é assegurada por três Coordenadores de diretores de turma, dois para o ensino básico e um para o ensino secundário.
5. No Conselho Pedagógico, apenas terá assento o Coordenador dos diretores de turma do ensino secundário e um dos Coordenadores dos diretores de turma do ensino básico, designado pelo Diretor.

Artigo 56.º - Designação dos Coordenadores dos diretores de turma

1. Os Coordenadores dos diretores de turma são designados pelo Diretor, preferencialmente de entre os diretores de turma que integram os respetivos conselhos de diretores de turma.
2. O Coordenador dos diretores de turma pode cessar as suas funções, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
3. O Conselho de diretores de turma poderá propor a revogação do mandato do respetivo coordenador, no final de cada ano letivo, desde que devidamente fundamentada e com o voto de dois terços dos membros do respetivo conselho ou secção.

Artigo 57.º - Competências dos Coordenadores dos diretores de turma

Compete aos Coordenadores dos diretores de turma:

1. Assegurar a coordenação pedagógica dos diretores de turma.
2. Representar os diretores de turma em Conselho Pedagógico.
3. Articular o Plano de Trabalho da Turma com o Projeto Educativo.
4. São ainda atribuições dos Coordenadores dos diretores de turma:
 - a) Manter-se informado de toda a legislação referente a problemas de ensino em geral, e em particular a que contempla a ação dos diretores de turma e a que regulamenta a vida escolar dos alunos, para o que lhes deve ser entregue, pela Direção, uma cópia de toda a documentação considerada fundamental;
 - b) Presidir às reuniões do Conselho de diretores de turma;
 - c) Coordenar o trabalho preparatório das reuniões de avaliação;
 - d) Propor ao Conselho Pedagógico as sugestões dos diretores de turma de que for porta-voz, ou as soluções alternativas que considere mais corretas, perante qualquer problema ou anomalia que se verifique na vida escolar dos alunos.
5. O Coordenador representa o grupo de diretores de turma da sua secção e articula a sua ação com o Coordenador de diretores de turma do ensino básico, cumprindo com as competências previstas nos pontos 1, 3 e 4 deste artigo.

Artigo 58.º - Conselho de Escola da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo

1. O Conselho de Escola é constituído pela totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções em cada uma das escolas do 1º ciclo com JI do Agrupamento, incluindo os docentes de apoio educativo e da Educação Especial.
2. Os docentes em exercício efetivo de funções em mais de um estabelecimento de ensino fazem parte do Conselho de Escola do estabelecimento de ensino onde prestam mais horas.

3. O Coordenador de Estabelecimento preside às reuniões de Conselho de Escola.
4. O Conselho de Escola reúne ordinariamente no início do ano letivo, no final de cada semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor, em situações devidamente fundamentadas, a fim de:
 - a) Colaborar na elaboração e avaliação do Plano Anual de Atividades do Agrupamento, que integra o plano anual de atividades do estabelecimento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - b) Analisar assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento;
 - c) Colaborar na articulação das atividades educativas do estabelecimento.

Artigo 59.º - Equipa de autoavaliação

1. A equipa de autoavaliação é constituída por um núcleo de coordenação, composto por cinco docentes nomeados pelo Diretor, e pelos núcleos de escola.
2. O Coordenador da equipa de autoavaliação é nomeado pelo Diretor.
3. Os núcleos de Escola são compostos da seguinte forma:
 - a) Na Escola Secundária Stuart Carvalhais: dois docentes do núcleo coordenador; um coordenador de diretores de turma; um docente coordenador de uma ação de melhoria; dois representantes dos delegados de turma; um assistente operacional; um assistente técnico; um representante da Associação de Pais;
 - b) Na Escola Básica Professor Egas Moniz: o Coordenador de Escola; dois docentes indicados pelo Coordenador de Escola; um representante dos alunos; um assistente operacional; um representante da Associação de Pais;
 - c) Nas Escolas Básicas do 1.º ciclo: o Coordenador de Escola; um docente indicado pelo Coordenador de Escola; um assistente operacional; um representante da Associação de Pais.
4. À equipa de autoavaliação do Agrupamento compete:
 - a) Elaborar o plano de autoavaliação do Agrupamento;
 - b) Aplicar os instrumentos de autoavaliação ou de avaliação interna do Agrupamento;
 - c) Elaborar o relatório de autoavaliação do Agrupamento;
 - d) Elaborar o plano de melhoria do Agrupamento;
 - e) Avaliar a execução do plano de melhoria do Agrupamento.

Artigo 60.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

1. A EMAEI constitui-se como um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, baseada numa visão alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
2. A EMAEI está sediada na Escola Secundária Stuart Carvalhais, podendo também reunir nas outras escolas do Agrupamento.
3. O Coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor do Agrupamento.
4. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, à EMAEI compete:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para educação inclusiva;
 - b) Criar os documentos de escola, que sejam necessários, para a promoção de uma Educação Inclusiva;
 - c) Proceder à análise do processo de identificação, acompanhado dos respetivos Relatórios Médicos e Psicológicos e/ou outros documentos;
 - d) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - e) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - f) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- g) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no art. 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos art. 24.º e 25.º do mesmo Decreto-lei;
 - h) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem(CAA);
 - i) Realizar o Relatório Síntese das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
 - j) Avaliar o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, no final de cada ano letivo, com o objetivo de adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica;
 - k) Elaborar o seu regimento interno.
5. A EMAEI tem o seu funcionamento regido por regimento próprio onde consta, nomeadamente, a constituição (equipa permanente e equipa variável), o funcionamento, o processo de identificação das necessidades de medidas e as competências do Coordenador.
 6. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) constitui uma resposta subsidiária àquela que é dada pelos docentes em contexto de sala de aula, para ultrapassar as barreiras à aprendizagem dos alunos e insere-se numa lógica de continuidade e de complementaridade de respostas, com o objetivo de promover e apoiar as aprendizagens e a inclusão.
 7. O Coordenador do CAA é designado pelo Diretor do Agrupamento.
 8. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e alunos no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso ao ensino secundário;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
 9. A atividade do CAA encontra-se regulamentada em regimento próprio.
 10. Os regimentos próprios referidos nos números 5 e 10 do presente artigo encontram-se disponíveis para consulta e o horário de atendimento ao público, quando for caso disso, encontra-se afixado junto aos respetivos serviços.

Artigo 61.º - Bibliotecas escolares

1. A biblioteca escolar (BE) é uma estrutura que disponibiliza recursos educativos para apoio às atividades curriculares, extracurriculares, de enriquecimento curricular (AEC) e de ocupação dos tempos livres. É um espaço de livre acesso à informação, de formação e de dinamização de atividades que concorrem para formar alunos competentes e autónomos na construção das suas aprendizagens, na localização e acesso a informação relevante e fidedigna, para utilizarem ferramentas tecnológicas que lhes permitam produzir conteúdos, partilhar/ comunicar o conhecimento construído, participar na sociedade de forma ética e responsável.
2. O Agrupamento de Escolas dispõe de bibliotecas escolares integradas na Rede das Bibliotecas Escolares (RBE).
3. As bibliotecas escolares têm como objetivos gerais:
 - a) Desenvolver a articulação curricular da biblioteca com as estruturas pedagógicas e os docentes, apoiando o trabalho pedagógico, propondo e implementando atividades potenciadoras das aprendizagens;
 - b) Promover a formação de utilizadores, preparando e incentivando os alunos para a frequência das bibliotecas;
 - c) Promover a leitura;
 - d) Promover o desenvolvimento da literacia de informação, tecnológica e digital;
 - e) Promover o desenvolvimento da literacia dos media, de modo a capacitar os alunos para o seu uso crítico e ético;
 - f) Promover oportunidades de encontro/convívio entre autores e leitores;
 - g) Promover e apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular;
 - h) Apoiar a concretização dos projetos curriculares;

- i) Desenvolver projetos e parcerias com entidades externas, propiciadores de aprendizagens relevantes;
 - j) Facilitar o acesso dos utilizadores à consulta e leitura de livros, revistas, documentos audiovisuais e digitais, de modo a responder às suas necessidades de informação e lazer;
 - k) Apoiar e colaborar no desenvolvimento de atividades de estudo e pesquisa, individualmente ou em grupo, por solicitação dos docentes ou por iniciativa dos alunos, contribuindo para a promoção do sucesso;
 - l) Promover o desenvolvimento e/ou aprofundamento de uma cultura cívica, científica, tecnológica e artística, cooperando na formação de cidadãos livres, críticos e responsáveis;
 - m) Propor e desenvolver formação com todos os elementos da comunidade educativa para um acesso eficaz aos recursos (físicos e digitais) disponibilizados pelas bibliotecas e/ou por outras instituições;
 - n) Formar os elementos da comunidade educativa (alunos e docentes) para o uso de ferramentas tecnológicas, de modo a garantir o acesso aos recursos e conteúdos digitais;
 - o) Avaliar os serviços prestados e delinear planos de melhoria;
 - p) Garantir boas condições humanas e materiais para o desenvolvimento do serviço;
 - q) Assegurar uma boa gestão da coleção/informação;
 - r) Difundir informação relativa ao seu trabalho;
 - s) Cooperar com outras bibliotecas escolares, no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.
4. As bibliotecas escolares têm o seu funcionamento regido por regimento próprio, que se encontra disponível para consulta e o horário de atendimento ao público, quando for caso disso, encontra-se afixado junto aos respetivos serviços.

Capítulo IV - Alunos

Artigo 62.º - Direitos dos Alunos

O aluno tem direito a:

1. Ser informado sobre os direitos e deveres que lhe são consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
3. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
4. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
5. Participar na organização escolar através das seguintes formas institucionais: Associação de Estudantes; assembleia geral de alunos; delegados de turma; assembleia de turma; assembleia de delegados de turma; representante dos alunos no Conselho Geral;
6. Eleger o delegado de turma por voto secreto e maioritário;
7. Ser eleito como representante dos alunos, com as restrições previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
8. Ser informado sobre:
 - a) as normas de utilização das instalações específicas das escolas, nomeadamente, biblioteca, refeitório, bufete, reprografia, pavilhão gimnodesportivo;
 - b) o regime de matrícula e apoios socioeconómicos a nível de transportes, alimentação, livros e outro material escolar;

- c) o modo e organização do seu plano de estudos ou curso, programa, critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - d) as normas de segurança da sua escola e equipamentos específicos utilizados;
 - e) o plano de emergência da sua escola.
9. Ser reconhecido e valorizado pelo seu mérito através da atribuição de prémios de mérito, nos termos definidos em regulamento específico;
 10. Participar ativamente nas aulas, expor dúvidas e ser corretamente elucidado;
 11. Não ser submetido, no mesmo dia, a mais de um momento formal de avaliação que exija preparação prévia, nem a mais de três por semana;
 12. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural, que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;
 13. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolar ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 14. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 15. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

Artigo 63.º - Deveres dos Alunos

O aluno deve cumprir os seguintes deveres gerais:

1. Em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços do Agrupamento e o seu Regulamento Interno, subscrevendo uma declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
2. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação geral;
3. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
4. Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino;
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, promover a discriminação de algum membro da comunidade educativa em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
6. Respeitar a imagem do Agrupamento e da sua escola, a autoridade dos seus órgãos de gestão e administração, a autoridade e as instruções dos docentes e do pessoal não docente;
7. Comunicar imediatamente ao docente titular de turma, ao diretor de turma ou diretamente ao Diretor do Agrupamento, a ocorrência de comportamentos graves ou muito graves, que tenha presenciado ou testemunhado;
8. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e informático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
9. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
10. Não transportar quaisquer materiais, equipamento tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
11. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas, outras atividades

formativas, reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo Diretor, pelo docente ou pelo responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os referidos equipamentos têm de permanecer desligados ou em modo de silêncio dentro da mochila;

12. Não captar nem difundir sons ou imagens, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia do Diretor, dos docentes ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer elemento da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
13. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
14. Apresentar-se com vestuário e calçado que se revelem adequados, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelo funcionamento da escola;
15. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
16. Ser diariamente portador do cartão do aluno (2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário), em bom estado de conservação, único elemento de identificação que permite a entrada na escola, facultando-o sempre que lhe for solicitado;
17. Ser diariamente portador da caderneta do aluno (1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico), em bom estado de conservação, facultando-a sempre que lhe for solicitada.

Artigo 64.º - Instrumentos de Registo

1. São instrumentos de registo do aluno: o processo individual; o registo biográfico; a caderneta escolar para os 1.º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e as fichas de registo de avaliação.
2. O processo individual do aluno é um documento de registo e arquivo das informações relevantes do percurso escolar do aluno, nomeadamente a nível de comportamentos meritórios e medidas disciplinares.
3. O processo individual é de acesso reservado, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e pode ser requerido após a conclusão do 12ºano, pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade.
4. O processo individual do aluno pode ser consultado pelo encarregado de educação, ou pelo aluno maior de idade, mediante requerimento prévio dirigido ao Diretor do Agrupamento. Essa consulta será efetuada na escola respetiva, sob supervisão do diretor de turma ou docente titular, no horário de atendimento.
5. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo aos serviços administrativos a sua organização, atualização, conservação e gestão.
6. A caderneta escolar, de uso obrigatório nos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada, e diariamente transportada e disponibilizada para apresentação em caso de solicitação por parte dos docentes.
7. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, aos pais ou ao encarregado de educação pelo docente titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos. As fichas de registo de avaliação poderão ser ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade, em caso de pedido escrito do interessado.

Artigo 65.º - Regras específicas do espaço-aula

1. O espaço-aula, enquanto local de formação cívica e pedagógica, exige aos alunos o cumprimento de regras específicas que promovam a qualidade do serviço educativo e que devem ser comunicadas e explicitadas aos alunos no início de cada ano letivo.
2. A entrada na sala de aula efetua-se de forma ordeira a seguir à entrada do docente, beneficiando o aluno de dez minutos de tolerância, no primeiro tempo letivo de cada turno da escola.
3. Na entrada da sala e no decurso da aula, é considerado um incumprimento desrespeitoso:
 - a) o uso de linguagem imprópria para se dirigir aos colegas ou ao docente;
 - b) a persistência de ruído e conversas em voz alta, após a entrada;
 - c) o consumo de alimentos, de bebidas (à exceção de água) ou o uso de pastilha elástica;
 - d) o não cumprimento dos pontos 4, 11, 12 e 14 do art.63.º deste Regulamento;
4. A mudança de lugar, por decisão do docente, deve ser imediatamente cumprida pelo aluno.
5. No decurso das aulas, o aluno deve:
 - a) sentar-se no lugar que lhe for determinado;
 - b) seguir com atenção e prontidão as indicações e instruções do docente;
 - c) intervir de forma correta e ordeira, sem prejudicar os colegas nem o curso da aula;
 - d) apresentar-se com o material didático necessário à prossecução das atividades previstas;
 - e) respeitar a participação e intervenção dos colegas nas atividades pedagógicas em curso;
 - f) pedir para sair da sala por motivos justificados, mediante autorização do docente;
 - g) manter a sala de aula em boas condições de limpeza e arrumação.
6. Nos momentos formais de avaliação, o aluno deve contribuir para assegurar um ambiente silencioso, adequado à concentração de toda a turma.
7. Sob pena de anulação do instrumento de avaliação, o aluno deve agir de forma responsável, séria e honesta na demonstração dos seus conhecimentos sobre as matérias curriculares, sem recurso a qualquer método fraudulento.
8. Após cada tempo ou bloco letivo, a saída da sala de aula é determinada por ordem expressa do docente, seja para intervalo ou no final do turno.
9. A saída realiza-se de forma ordeira, após verificação do estado de arrumo e limpeza da sala.
10. A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula não deve constituir um bloqueio ao normal prosseguimento da aula, pelo que, concordando ou não, o aluno deve cumprir a decisão tomada, sendo que a sua recusa em sair constitui agravante na análise do seu comportamento.

Artigo 66.º - Comunicação Escola-Família

A caderneta escolar é de uso obrigatório nos 1.º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, devendo, no ensino secundário, agilizar-se a utilização do email e de impressos internos para a comunicação entre a escola e a família e para a efetivação da comunicação interna. Tanto no ensino básico como no ensino secundário, o email da turma deve ser o canal de comunicação a privilegiar, entre o diretor de turma e o encarregado de educação.

Artigo 67.º - Visitas de Estudo

1. As atividades de visita de estudo estão enquadradas no Plano Anual de Atividades e seguem as normas de segurança estabelecidas na lei e as regras previstas no seu regulamento específico. Quando a sua realização não estiver prevista no Plano Anual de Atividades é necessária uma aprovação especial do Conselho Pedagógico ou do Diretor do Agrupamento.
2. Na ocorrência de comportamento desrespeitoso, por parte dos alunos, no decorrer de uma visita de estudo, aplica-se o regime disciplinar estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente regulamento interno.

3. Os alunos que revelem sistematicamente comportamentos disruptivos ficam impedidos de participar em visitas de estudo.

Artigo 68.º - Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a qualquer atividade de frequência obrigatória ou de inscrição facultativa, bem como a falta equiparada por motivo de atraso na entrada do espaço-aula ou por comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos definidos no presente Regulamento Interno.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo docente titular de turma, pelo docente responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
5. Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
6. Todas as faltas registadas devem ser comunicadas aos encarregados de educação pelo meio mais expedito, tendo em conta o horário previsto para essa tarefa na distribuição de serviço do docente titular ou do diretor de turma, e tendo em conta as consequências previsíveis para o percurso escolar do aluno.
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 69.º - Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades práticas de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física e seguir as orientações do docente.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 70.º - Falta de material didático

1. A comparência do aluno sem o material didático ou equipamento necessário deve ser registada no programa de gestão de assiduidade.
2. A comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário, será equiparada a falta de presença nos termos que se seguem:
 - a) Será marcada falta equiparada a falta de presença sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário pela terceira vez;
 - b) A falta equiparada deve ser registada de forma distinta das faltas de presença;
 - c) A falta equiparada poderá ser justificada pelo encarregado de educação;
 - d) Compete ao diretor de turma aceitar a justificação apresentada, comunicando ao encarregado de educação as situações em que a justificação não seja aceite.
3. A marcação de falta equiparada a falta de presença não implica ordem de saída da sala de aula.

4. Após confirmação da equiparação e injustificação da primeira falta de presença por motivo de falta de material didático, a reincidência do mesmo comportamento por parte do aluno levará sempre à marcação de falta equiparada a falta de presença durante o decorrer desse ano letivo.

Artigo 71.º - Falta de pontualidade

1. Sempre que o aluno chegue atrasado deverá ser advertido pelo docente, devendo este registar a ocorrência no programa de gestão de assiduidade.
2. O atraso do aluno na comparência às atividades escolares será equiparado a falta de presença nos termos que se seguem:
 - a) Será marcada falta equiparada a falta de presença sempre que o aluno compareça com atraso pela terceira vez;
 - b) A falta equiparada deve ser registada de forma distinta das faltas de presença;
 - c) A falta equiparada poderá ser justificada pelo encarregado de educação;
 - d) Compete ao diretor de turma aceitar a justificação apresentada, comunicando ao encarregado de educação as situações em que a justificação não seja aceite;
 - e) A marcação de falta equiparada a falta de presença não implica o impedimento de entrada na sala de aula.
3. Após confirmação da equiparação e injustificação da primeira falta de presença por motivo de atraso, num dado ano letivo, a reincidência do mesmo comportamento por parte do aluno levará sempre à marcação de falta equiparada a falta de presença durante o decorrer desse ano letivo.

Artigo 72.º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno;
 - b) Isolamento profilático;
 - c) Falecimento de familiar,
 - d) Nascimento de irmão;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar;
 - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo diretor de turma ou pelo docente titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades;
 - o) Atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento ou de participação na organização escolar que impliquem a não comparência nas aulas, devidamente justificada pelas entidades responsáveis.
2. A justificação das faltas exige uma comunicação escrita apresentada pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao docente titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.

3. O diretor de turma ou o docente titular da turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A falta a um elemento formal de avaliação sumativa carece de justificação médica, em caso de doença do aluno, ou justificação por parte da entidade competente, no caso dos restantes motivos previstos no ponto 1 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Aos portadores de doenças infectocontagiosas não é permitida a entrada no recinto escolar enquanto não apresentarem declaração médica comprovativa de que o poderão fazer.
6. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
7. As faltas consideram-se injustificadas quando:
 - a) não tenha sido apresentada justificação;
 - b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) a justificação não tenha sido aceite.
8. Na situação prevista na alínea c) do ponto anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao encarregado de educação no prazo máximo de três dias úteis após a apresentação da justificação.
9. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo docente titular de turma pelo meio mais expedito.
10. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos docentes responsáveis e/ou pela escola, sob a forma de trabalhos extra ou apoio extraordinário adequado à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 73.º - Limite de faltas e efeitos da sua ultrapassagem

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo docente que desempenhe funções equiparadas ou pelo docente titular de turma, tendo como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
3. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
4. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 deste artigo constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao docente tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

6. O limite de faltas injustificadas nas atividades de inscrição, de apoio ou complemento curricular, é igual ao dobro do número de tempos semanais definidos para as respetivas atividades.
7. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas às atividades de inscrição, de apoio ou complemento curricular, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
8. O limite de faltas injustificadas aos apoios que sejam integrados em plano de acompanhamento individualizado, decidido em Conselho de Turma, é o triplo do número de tempos semanais destinados a essa atividade.
9. Os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas aos apoios que sejam integrados em plano de acompanhamento individualizado são determinados pelo Conselho de Turma respetivo, que se pronuncia sobre proposta do docente de apoio.
10. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
11. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez, por disciplina, no decurso de cada ano letivo.
12. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo docente titular da turma ou pelos docentes das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras definidas pelo Conselho Pedagógico.
13. O prazo ou o momento de realização das atividades de recuperação é estabelecido pelo docente titular, no primeiro ciclo, ou diretor de turma, nos restantes ciclos, e comunicado ao aluno e encarregado de educação pelo meio mais expedito.
14. As matérias a trabalhar pelo aluno são aquelas que foram abordadas nas aulas em que o aluno não esteve presente.
15. O incumprimento das medidas previstas nos pontos 12. e 13. do presente artigo e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, tendo em vista uma solução adequada ao processo formativo do aluno.
16. O não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas nos pontos anteriores ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola, e caso o aluno não tenha sido encaminhado para uma oferta formativa diferente até ao dia 31 de janeiro, determina-se ainda, logo que definido pelo docente titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo ou até perfazer dezoito anos de escolaridade.
17. As atividades a desenvolver pelo aluno retido por excesso de faltas, para cumprir o seu dever de frequência até ao final do ano letivo, são definidas pelo docente titular ou pelo docente da disciplina.

Artigo 74.º - Medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares são as previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento Interno e visam preservar a segurança e o ambiente de convivência pacífica e de trabalho da comunidade educativa.
2. Na determinação das medidas disciplinares, o decisor deverá ter em consideração a gravidade do incumprimento do dever e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento.
3. As medidas disciplinares seguem a tipologia seguinte:

- Medidas corretivas:

- a) Advertência;
- b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
- d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) Condicionamento na participação em atividades de visita de estudo e/ou de atividades desportivas;
- f) Mudança de turma.

- Medidas disciplinares sancionatórias:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 3 dias úteis;
- c) Suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
- d) Transferência de escola;
- e) Expulsão da escola.

4. As medidas corretivas são cumuláveis.

5. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com aplicação de uma medida sancionatória.

6. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do docente, cabendo, fora dela, a qualquer docente ou membro do pessoal não docente.

7. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do docente respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno com entrega, no prazo de dois dias úteis, da respetiva participação escrita da ocorrência ao docente titular da turma ou ao diretor de turma. Na saída da sala de aula, o aluno é acompanhado por um assistente operacional e deve ser garantida a sua permanência na escola sob supervisão de um assistente operacional ou de um docente, em termos a definir em cada escola do Agrupamento. As tarefas a executar pelo aluno serão definidas pelo docente responsável pela ordem de saída.

8. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo docente, ou pela quinta vez, independentemente do docente que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar do presente Regulamento Interno.

9. A aplicação das medidas corretivas das alíneas c), d) e) e f) é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do docente titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam, e devem ser comunicadas, atempadamente, aos encarregados de educação.

10. As medidas corretivas previstas nas alíneas d) e e) não podem ultrapassar o tempo correspondente a um ano escolar.

11. As tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade podem ser as seguintes:

- a) Limpeza de instalações, átrios, recreios e mobiliário escolar, sob a orientação de um assistente operacional;
- b) Arranjo de zonas ajardinadas da escola que frequenta ou de outra escola do agrupamento;
- c) Execução de pequenas reparações de equipamentos ou instalações, sob a orientação do assistente operacional designado;
- d) Auxílio no serviço de bar e refeitório;
- e) Elaboração de trabalhos escolares a especificar.

12. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do docente respetivo, competindo ao Diretor do Agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
13. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. Os termos da sua execução são estabelecidos, depois de ouvido o encarregado de educação, com a garantia de realização de um plano de atividades pedagógicas.
14. Compete ao Diretor do Agrupamento a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja docente da turma.
15. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Ministério da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
16. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao Ministério da Educação.
17. Complementarmente às medidas disciplinares, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.
18. A instrução de procedimento disciplinar segue as regras previstas nos artigos 30.º a 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, incluindo a possibilidade de suspensão preventiva do aluno, acompanhada por um plano de atividades pedagógicas.
19. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento de escolas e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos docentes ou pelo Diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Ministério da Educação.
20. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Capítulo V – Docente

Artigo 75.º - Direitos dos professores

Sem prejuízo do estabelecido na lei e no Estatuto da Carreira Docente, são direitos do docente:

1. O direito ao respeito e consideração na relação com os alunos, com as suas famílias e com os demais membros da comunidade educativa.
2. O direito à colaboração e cooperação ativa dos órgãos de gestão e administração e das estruturas de coordenação pedagógica, na criação das condições necessárias para concretizar o seu exercício profissional num ambiente propício para o processo de ensino-aprendizagem.
3. O direito à informação sobre os aspetos legais que regulamentam a sua profissão e o sistema educativo em geral.
4. O direito de participação e de intervenção ativa na organização escolar, nomeadamente:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do Agrupamento de escolas e do sistema educativo;
 - b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do Agrupamento;
 - c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
 - d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos de gestão ou estruturas de coordenação, nos termos previstos na legislação.
5. O direito à segurança na atividade profissional, nomeadamente, a prevenção e penalização da prática de ofensa corporal ou de outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.
6. O direito ao usufruto de um espaço de convívio e de trabalho em condições que os dignifiquem profissionalmente.
7. O direito a utilizar os materiais e equipamentos didáticos indispensáveis à preparação/desenvolvimento das atividades letivas, e das não letivas previstas no Plano Anual de Atividades, de acordo com as condições e os recursos disponíveis nas escolas do Agrupamento.
8. Enquanto diretor de turma, o docente tem direito a:
- a) Dispor de equipamentos e instalações adequadas ao bom desempenho do seu cargo e ao conveniente atendimento aos pais e encarregados de educação;
 - b) Ser orientado e apoiado pelo Diretor e pelas estruturas de coordenação pedagógica na regulação dos conflitos emergentes.

Artigo 76.º - Deveres dos docentes

Sem prejuízo do estabelecido na lei e no Estatuto da Carreira Docente, são deveres do docente:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao exercício da sua profissão e à organização da vida escolar, nomeadamente o presente Regulamento Interno.
2. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho.
3. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao exercício da sua profissão e à organização da vida escolar, nomeadamente o presente Regulamento Interno.
4. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho.
5. Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade, assegurando o cumprimento integral das atividades letivas e a adequação dos instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares.
6. Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional.
7. Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado e sobre os resultados alcançados, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos.
8. Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos.

9. Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos seus educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação.
10. Aplicar, de forma assertiva e rigorosa, as regras específicas do espaço-aula, previstas no artigo 65.º do presente Regulamento Interno, e os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.
11. Ponderar as situações de exceção em relação às regras específicas do espaço-aula, tendo em consideração o bem-estar físico e psicológico dos seus alunos.
12. Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos seus educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação.
13. Aplicar, de forma assertiva e rigorosa, as regras específicas do espaço-aula, previstas no artigo 65.º do presente Regulamento Interno, e os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.
14. Ponderar as situações de exceção em relação às regras específicas do espaço-aula, tendo em consideração o bem-estar físico e psicológico dos seus alunos.

Capítulo VI – Pessoal não docente

Artigo 77.º - Direitos do pessoal não docente

Sem prejuízo do estabelecido na lei e no estatuto da respetiva carreira, são direitos do pessoal não docente:

1. O direito ao respeito e consideração na relação com os docentes, com os alunos e com os demais membros da comunidade educativa;
2. O direito à colaboração e cooperação ativa dos órgãos de gestão e administração e das estruturas de coordenação pedagógica, na criação das condições necessárias para concretizar o seu exercício profissional;
3. O direito à informação sobre os aspetos legais que regulamentam a sua profissão e o sistema educativo em geral;
4. O direito à saúde, higiene e segurança no trabalho;
5. O direito a ser consultado sobre decisões que lhe digam diretamente respeito;
6. O direito a beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional.

Artigo 78.º - Deveres gerais do pessoal não docente

Sem prejuízo do estabelecido na lei e no estatuto da respetiva carreira, são deveres do pessoal não docente:

1. Colaborar ativamente com os órgãos de gestão e administração do Agrupamento;
2. Contribuir para a plena formação, realização e bem-estar dos alunos;
3. Participar na organização e realização de ações previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
4. Cooperar, com os vários intervenientes do processo educativo, na identificação de situações graves de carência económica, maus-tratos, violência escolar ou familiar.

Artigo 79.º - Deveres específicos dos assistentes operacionais

1. Cumprir os horários e as regras próprias dos serviços e setores que lhe dizem respeito, seguindo as instruções e recomendações do responsável hierárquico.
2. Manter limpos o seu local de trabalho e os outros espaços que lhes forem destinados para limpeza.
3. Zelar pela segurança dos alunos à entrada e saída dos pavilhões e nos espaços destinados aos intervalos.

4. Participar ao Diretor as ocorrências anómalas verificadas fora da sala de aula.
5. Registar as faltas dos docentes, comunicando-as atempadamente aos Serviços Administrativos.

Artigo 80.º - Deveres específicos dos assistentes técnicos

1. Cumprir os horários e as regras próprias do serviço que lhe for distribuído, seguindo as instruções e recomendações do responsável hierárquico.
2. Prestar o serviço de atendimento ao público seguindo princípios de respeito e correção.
3. Prestar toda a informação devida e solicitada pelos alunos e encarregados de educação, assim como por qualquer outra pessoa que ordeiramente se dirija à Secretaria.
4. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa a docentes, pessoal não docente, alunos e respetivos familiares.
5. Zelar pela guarda, conservação e organização da documentação e meios financeiros essenciais aos processos administrativos inerentes ao funcionamento do Agrupamento.

Capítulo VII - Encarregados de educação

Artigo 81.º - Encarregado de educação: definição

Para efeitos de enquadramento nas normas constantes deste regulamento interno, consideram-se encarregados de educação os pais ou aqueles que, por delegação ou decisão judicial, comprovem a responsabilidade educativa por um ou mais alunos que frequentem os estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento.

Artigo 82.º - Direitos dos encarregados de educação

Sem prejuízo do estabelecido na legislação que regula o movimento associativo parental, são direitos do encarregado de educação:

1. O direito de participação na vida organizacional do Agrupamento, nomeadamente no Conselho Geral e nos conselhos de turma.
2. O direito a ser informado sobre a vida escolar do seu educando, nomeadamente:
 - a) o aproveitamento do seu educando, após cada momento de avaliação;
 - b) os critérios de avaliação gerais e específicos;
 - c) os planos de estudo e a sua organização, de forma a poderem ajudar os seus educandos na tomada de decisões sobre as alternativas que o percurso escolar vai oferecendo, nas suas diferentes etapas;
 - d) as atividades desenvolvidas pela escola ou pela turma do respetivo educando;
 - e) a ocorrência de incumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento Interno, por parte do seu educando.
3. O direito a ser recebido com dignidade e correção por parte do docente titular da turma ou pelo diretor de turma, no horário estabelecido para esse efeito.
4. O direito a eleger e ser eleito representante dos pais e encarregados de educação da turma, dispondo dos contactos necessários para o exercício dessa representação.
5. O direito a ser informado e convocado para as reuniões gerais de pais e encarregados de educação da escola.
6. O direito a ser informado e convocado para as reuniões de pais e encarregados de educação da turma.
7. O direito a articular a educação na família com o trabalho escolar.
8. O direito de reclamar sobre qualquer decisão ou facto que afete o seu educando, devendo os responsáveis escolares responder de forma clara e atempada.
9. O direito a conhecer o regulamento interno do Agrupamento.

Artigo 83.º - Deveres dos encarregados de educação

Aos encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigir a educação dos seus educandos, no interesse destes e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos. Sem prejuízo do estabelecido na legislação que regula o movimento associativo parental, são ainda deveres do encarregado de educação:

1. Conhecer o presente Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
2. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, promovendo o cumprimento do presente Regulamento Interno, nomeadamente no que respeita à assiduidade, pontualidade e disciplina.
3. Justificar por escrito as faltas do seu educando, cumprindo os prazos previstos na lei e no presente regulamento interno.
4. Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos.
5. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
6. Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
7. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
8. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 84.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

Sem prejuízo do estabelecido na lei que regula o movimento associativo parental:

1. As associações de pais gozam de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de atividade e na efetiva prossecução dos seus fins.
2. As associações de pais do Agrupamento organizam-se por estabelecimento de ensino.
3. Em cada escola do Agrupamento em que exista uma Associação de Pais com personalidade jurídica, reconhecida nos termos da lei que regula o movimento associativo parental, a Associação terá direito a dispor de recursos, instalações e equipamentos adequados ao desempenho das suas funções.
4. As reuniões entre as associações de pais e os órgãos de administração e gestão do Agrupamento podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

Artigo 85.º - Incumprimento de deveres pelos encarregados de educação e seus efeitos

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

1. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos legais aplicáveis.

2. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos da legislação aplicável ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos na lei.
3. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo Agrupamento nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
4. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se referem os números anteriores, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.
5. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no ponto 1 pode determinar, por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental.

Capítulo VIII – Município e outros membros da comunidade

Artigo 86.º - Direitos

1. O município e outros membros da comunidade, mediante a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, visando a otimização e a garantia de padrões de qualidade educacionais, com o consequente aumento dos índices de escolaridade, poderão cooperar com a escola, no desenvolvimento do seu Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades, para uma intervenção harmoniosa e ativa do processo educativo.
2. Deste modo, o município e outros membros da comunidade, em articulação direta com as escolas do Agrupamento, têm ainda direito a:
 - a) Integrar o Conselho Geral, através da designação de representantes;
 - b) Ser informados e/ou participar em atividades desenvolvidas nas escolas;
 - c) Apresentar propostas de cooperação nos diversos domínios da ação educativa;
 - d) Intervir no processo de elaboração e celebração do contrato de autonomia.

Artigo 87.º - Deveres

O município e outros membros da comunidade, em articulação direta com as escolas do Agrupamento, têm ainda o dever de:

1. Participar nas reuniões do Conselho Geral;
2. Informar as escolas de iniciativas em que estas possam participar;
3. Colaborar com as escolas no desenvolvimento de projetos socioeducativos de interesse comum;
4. Apoiar iniciativas que visem o sucesso do percurso escolar dos alunos e a sua integração na vida ativa;
5. Promover e dinamizar iniciativas no âmbito das atribuições e competências previstas na legislação em vigor.

Capítulo IX – Serviços Orgânicos e Funcionais

Artigo 88.º - Serviços orgânicos e funcionais: definição

1. O Agrupamento dispõe de serviços orgânicos e funcionais que se encontram na dependência do Diretor.
2. São serviços orgânicos os que se encontram contemplados nos normativos legais, nomeadamente, os serviços administrativos, de apoio técnico e técnico-pedagógicos.
3. São serviços funcionais os que decorrem da organização interna do Agrupamento e se destinam ao bom funcionamento da comunidade escolar:
 - a) Os serviços funcionais incluem: papelaria, reprografia, refeitório, bar/bufete, espaços gimnodesportivos;
 - b) Em função das especificidades dos serviços estes poderão ou não estar presentes em todas as unidades orgânicas do Agrupamento;
 - c) Sem prejuízo da alínea anterior, nas unidades orgânicas que compõem o Agrupamento poderão existir outros serviços que permitam otimizar o funcionamento da escola.

Artigo 89.º - Serviços orgânicos

1. Os serviços administrativos, de apoio técnico e técnico-pedagógicos enquadram-se no disposto, que aqui se dá por integralmente reproduzido, pelo art. 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os serviços de administração escolar são uma unidade flexível que se ocupa de todo o processamento burocrático e financeiro. Inclui, ainda, as tarefas de Ação Social Escolar.
3. Os serviços administrativos do Agrupamento (SAA) estão sediados na escola sede do Agrupamento.
4. Os SAA são chefiados por um trabalhador qualificado nos termos da lei.
5. Por forma a prestar um serviço de proximidade e sem prejuízo dos pontos anteriores poderão existir nas escolas do Agrupamento postos de atendimento desconcentrado. Estes postos encontram-se orgânica e hierarquicamente subordinados aos SAA.
6. Os serviços de apoio técnico do Agrupamento são constituídos pela Equipa de Apoio Informático e pelo Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE).

Artigo 90.º - Equipa de Apoio Informático

1. No sentido de promover e apoiar a utilização das TIC nas atividades de gestão, educação e segurança, poderá constituir-se no Agrupamento, por iniciativa dos seus órgãos de direção, uma Equipa de Apoio Informático.
2. A coordenação da Equipa de Apoio Informático é exercida pelo Diretor do Agrupamento, podendo ser delegada em docentes do Agrupamento que reúnam as competências adequadas à implementação de projetos tecnológicos.

Artigo 91.º - Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE)

1. O PADDE, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020) tem como primeiro objetivo o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas que inclui a disponibilização de equipamento individual e a conectividade móvel gratuita para alunos e docentes como previsto no projeto Escola Digital, para que o no futuro todos os intervenientes tenham acesso a recursos educativos digitais de qualidade, acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais ou mesmo a realização e classificação de elementos de avaliação interna e externa em ambiente digital.

2. O PADDE organiza-se em torno de três dimensões: 1) Tecnológica e Digital (Infraestruturas, Plataformas Digitais e Equipamentos e acesso à internet); 2) Pedagógica (Práticas pedagógicas e utilização de Recursos Educativos Digitais – RED); e 3) Organizacional (Desenvolvimento Profissional, Lideranças e Trabalho colaborativo).

Artigo 92.º - Serviços técnico-pedagógicos

1. Os serviços técnico-pedagógicos são constituídos pelo Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
2. Os SPO são unidades especializadas que asseguram o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo.
3. Este serviço é uma unidade especializada de apoio educativo com autonomia técnica e dever de confidencialidade e desenvolve a sua intervenção em três níveis diferenciados:
 - a) Acompanhamento Psicológico e Psicopedagógico, nos termos do ponto 3, artigo 6.º, do Decreto-Lei nº190/91, de 17 de maio;
 - b) Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, nos termos do ponto 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº190/91, de 17 de maio;
 - c) Apoio ao nível do desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa, nos termos do ponto 4, artigo 6.º, do Decreto-Lei nº190/91, de 17 de maio.
4. O Coordenador do SPO é nomeado pelo Diretor do Agrupamento.
5. Compete ao SPO:
 - a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola, bem como com os restantes agentes educativos;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - c) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração na comunidade;
 - d) Prestar apoio de natureza psicopedagógica, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
 - e) Participar na vida da comunidade educativa, articulando com os seus elementos constituintes e com outros serviços externos, no sentido de ajudar a escola a garantir a inclusão de todos os alunos, visando responder à diversidade das suas necessidades (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
 - f) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas, no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
 - g) Promover atividades específicas de informação, ao nível de orientação vocacional e de carreira;
 - h) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos;
 - i) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de docentes, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especificidade.
6. O SPO tem o seu funcionamento regido por regimento próprio.
7. O regimento próprio referido no número anterior encontra-se disponível para consulta e o horário de atendimento ao público, quando for caso disso, encontra-se afixado junto aos respetivos serviços.

Capítulo X – Disposições Finais

Artigo 93.º - Omissões

A interpretação do presente regulamento interno e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 94.º - Divulgação

1. O Regulamento Interno será publicitado na página eletrónica do Agrupamento;
2. Os pais e/ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 95.º - Original

O texto original do Regulamento Interno do Agrupamento (produzido em duplicado), após a aprovação pelo Conselho Geral, será confiado à guarda do seu presidente, bem como do Diretor.

Artigo 96.º - Revisão do Regulamento Interno do Agrupamento

No ano letivo subsequente à aprovação do Regulamento Interno e sempre que se verificar necessário por força de alterações legislativas ou de adequação ao projeto educativo, o Diretor deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta de alteração e submetê-la ao Conselho Geral para aprovação.

Artigo 97.º - Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.